

LEI MUNICIPAL Nº 445 DE 09 DE FEVEREIRO 2026

"Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no exercício de 2026, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PUGMIL**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de Pugmil poderá efetuar contratação de pessoal no exercício de 2026, por tempo determinado, para os cargos e quantitativos indicados no Anexo Único e nas condições e prazos previstos nesta lei, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei caracteriza-se a necessidade temporária quando:

- I – os serviços não puderem ser atendidos com os recursos humanos de que dispõem a Administração Pública, ou;
- II – Os serviços forem de natureza transitória.

Art. 3º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público os serviços indispensáveis:

- i – à assistência de situação declarada de calamidade pública;
- II – ao combate de surtos epidêmicos;
- III – à admissão de professor substituto;
- IV – à admissão de pessoal para cumprir carência na Administração Pública Municipal, obedecidos aos seguintes requisitos:
 - a) a contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas, através de concurso público;
 - b) não poderá ser feita contratação se for possível o suprimento da carência, através de remanejamento de pessoal dentro da própria administração.
- V – ao suprimento de atividades que não tenham sido suficientemente providas pela nomeação de candidatos aprovados em concurso público, enquanto não for realizado novo concurso;
- VI – à admissão de pessoal indispensável para funcionamento dos Programas ou Projetos criados pelos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal e custeados através de financiamento bipartite ou tripartite, bem como para os Programas ou Projetos transitórios criados pelo Município;
- VII. – à contratação de serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades de pessoal decorrentes da organização e funcionamento dos serviços municipais de saúde;
- VIII – à execução de Convênios que venham a atender a satisfação do interesse público;
- IX – à realização de levantamentos de dados, realização de recenseamentos ou pesquisas;
- X – ao atendimento de outras situações de urgência definidas em lei ou regulamento.

Art. 4º - As contratações deverão observar as seguintes condições:

- I – Os servidores a serem contratados deverão atender à exigência do mesmo nível de escolaridade e tempo de serviço exigidos para o provimento do cargo;
- II – a carga horária semanal do servidor contratado deverá corresponder à prevista para as funções a serem desempenhadas.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
O Senhor Prefeito Municipal de Pugmil, no exercício de suas atribuições, certifica que a Lei nº 445 de 09/02/2026, Decreto nº _____ de _____, Portaria nº _____ de _____, foi afixada no local de publicações da Prefeitura Municipal de Pugmil, Estado do Tocantins, nesta data PUGMIL-TO, 09 de fevereiro de 2026.



A

III – As atribuições dos cargos são as especificadas no Anexo Único da Lei nº 241/2017, de 18 de dezembro de 2017.

Art. 5º - Os contratos que serão realizados através da autorização desta Lei terão poderão ter vigência de 1º de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026, ressalvada a discricionariedade da administração em contratar como medida excepcional por até 12 meses dentro do respectivo exercício, com duração mínima de 30 dias, conforme a necessidade pública e a disposição contida no contrato.

Parágrafo único. Permanecendo a necessidade que gerou a contratação na forma da presente Lei, os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados por uma única vez e até o limite do prazo previsto no contrato original e por meio de aditivo.

Art. 6º - Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas.

Art. 7º - Ocorrerá à rescisão contratual:

- I – a pedido do contratado;
- II – pela conveniência da Administração Pública;
- III – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e legais a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PUGMIL, aos 09 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.



ÂNGELO MÁRIO PEREIRA ALVES
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 445 DE 09 DE FEVEREIRO 2026
ANEXO ÚNICO

Unidades/Funções	Nível Mínimo	Salário	Quant.	C.H.
<u>GABINETE DO(A) PREFEITO(A)</u>				
Motorista Categoria "D"	Fundamental	1.621,00	1	40
Agente Administrativo	Médio	1.621,00	2	40
Cerimonialista	Médio	2.100,00	1	40
<u>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</u>				
Agente Administrativo	Médio	1.621,00	3	40
Agente de Vigilância	Fundamental	1.621,00	3	40
Auxiliar de Serviços de Manutenção e Alimentação	Fundamental	1.621,00	2	40
Motorista Categoria "C"	Fundamental	1.621,00	1	40
Recepcionista	Fundamental	1.621,00	1	40
<u>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA</u>				
Motorista Categoria "D"	Fundamental	1.621,00	6	40
Agente Administrativo	Médio	1.621,00	3	40
Agente de Vigilância	Fundamental	1.621,00	6	40
Mecânico	Fundamental	3.000,00	1	40
Auxiliar de Manut. Rural e Urbana	Fundamental	1.800,00	1	40
Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental	1.621,00	8	40
Coveiro	Fundamental	1.621,00	1	40
Auxiliar de Mecânico	Fundamental	1.800,00	1	40
<u>SECRETARIA DE FINANÇAS</u>				
Agente Administrativo	Médio	1.621,00	1	40
<u>SECRETARIA DA AGRICULTURA</u>				
Operador de Máquinas Pesadas	Fundamental	1.800,00	5	40
Agente Administrativo	Médio	1.621,00	2	40
Agente de Vigilância	Fundamental	1.621,00	2	40
Auxiliar de Serv. de Manutenção e Alimentação	Fundamental	1.621,00	2	40
Operador de Máquinas Leves	Fundamental	1.621,00	5	40
<u>SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE/FMS</u>				
Médico Generalista – PSF	Superior	R\$ 9.900,00 +Gratificação do SUS	1	40
Fisioterapeuta	Superior	2.200,00	1	20





GOVERNO DE

PUGMIL

TRANSFORMANDO E CONSTRUINDO

Fisioterapeuta	Superior	3.300,00	1	30
Assistente Social	Superior	2.200,00	1	20
Psicólogo	Superior	2.200,00	2	20
Enfermeiro	Superior	3.300,00	2	30
Enfermeiro	Superior	3.795,00	2	40
Farmacêutico	Superior	3.850,00	1	40
Auxiliar de Farmácia	Médio	1.621,00	2	40
Técnico em Enfermagem	Médio	1.621,00	12	30
Técnico em Enfermagem	Médio	2.060,30	1	40
Técnico em Enfermagem PSF	Médio	2.060,30	1	40
Técnico em Enfermagem – Sala de Vacina	Médio	2.060,30	1	1
Agente Administrativo	Médio	1.621,00	4	40
Auxiliar de Consultório Dentário	Fundamental	1.683,60	2	40
Recepcionista	Fundamental	1.621,00	3	40
Auxiliar Administrativo	Fundamental	1.621,00	8	40
Auxiliar de Serv. de Manutenção e Alimentação	Fundamental	1.621,00	10	40
Agente Comunitário de Saúde - ACS	Fundamental	3.242,00	2	40
Educador Físico	Superior	1.925,00	1	20
Fiscal de Vigilância Sanitária	Médio Completo	1.621,00	3	40
Nutricionista	Superior	2.200,00	1	20
Veterinário	Superior	2.200,00	1	20
Motorista Categoria "D"	Fundamental	1.621,00	6	40
Odontólogo PSF	Superior	3.850,00	2	40
Borrifador	Fundamental	1.621,00	5	40
Fonoaudiólogo	Superior	2.200,00	1	20
Agente de Vigilância	Fundamental	1.621,00	2	40
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
Agente de Vigilância	Fundamental	1.621,00	11	40
Auxiliar de Serv. de Manutenção e Alimentação	Fundamental	1.621,00	12	40
Motorista Categoria "D"	Fundamental	1.621,00	7	40
Nutricionista	Superior	2.200,00	1	20
Professor 20h	Superior	2.290,28	5	20
Professor 25h	Superior	2.874,72	3	25
Auxiliar Administrativo	Fundamental	1.621,00	8	40
Monitor de Transporte Escolar	Fundamental	1.621,00	10	40
Monitor de Sala de Aula	Médio	1.621,00	10	40
Monitor CMEI	Médio	1.621,00	6	40



MUNICÍPIO DE PUGMIL – TO – CNPJ: 01.615.883/0001-07
Rua Tocantins, nº 178, Centro, Pugmil – TO, CEP: 77.603-000
(63) 3397-1170 - www.pugmil.to.gov.br - prefpugmil@yahoo.com.br



GOVERNO DE

PUGMIL

TRANSFORMANDO E CONSTRUINDO

Monitor do Programa Aprende Mais	Médio	1.621,00	6	40
Psicólogo	Superior	2.200,00	1	20
Assistente Social	Superior	2.200,00	1	20
Psicopedagogo	Superior	2.200,00	1	20
<u>SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DESPORTO</u>				
Auxiliar Administrativo	Fundamental	1.621,00	1	40
Auxiliar de Serviços de Manut. e Alimentação	Fundamental	1.621,00	1	40
Agente de Vigilância	Fundamental	1.621,00	3	40
Treinador	Fundamental	1.800,00	1	1
<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/FMAS</u>				
Psicólogo	Superior	2.200,00	1	30
Assistente Social	Superior	2.200,00	1	30
Pedagogo	Superior	1.996,50	1	40
Analista de Políticas Assistenciais	Superior	1.800,00	1	40
Auxiliar de Serviço e Manutenção e Alimentação	Fundamental	1.621,00	8	40
Auxiliar Administrativo	Fundamental	1.621,00	3	40
Agente de Vigilância	Fundamental	1.621,00	5	40
Motorista Categoria "D"	Fundamental	1.621,00	2	40
Digitador e Entrevistador do Cadastro Único e Programa Bolsa Família	Fundamental	1.800,00	1	40
<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE/FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</u>				
Auxiliar de Limpeza Urbana	Fundamental	1.621,00	16	40
Brigadista	Fundamental	1.850,00	7	40
<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS</u>				
Analista de Projetos e Captação de Recursos	Médio	1.800,00	1	40
Agente de Relações Comunitárias	Médio	1.621,00	1	40
Recepcionista	Fundamental	1.621,00	1	40



MUNICÍPIO DE PUGMIL – TO – CNPJ: 01.615.883/0001-07
Rua Tocantins, nº 178, Centro, Pugmil – TO, CEP: 77.603-000
(63) 3397-1170 - www.pugmil.to.gov.br - prefpugmil@yahoo.com.br



GOVERNO DE

PUGMIL

TRANSFORMANDO E CONSTRUINDO

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

Analista de Políticas para Mulheres

Médio

1.800,00

1

40

Agente de Prevenção à Violência contra Mulher

Médio

1.621,00

1

40

Recepcionista

Fundamental

1.621,00

1

40

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Analista de Políticas Culturais

Médio

1.800,00

1

40

Agente do Patrimônio Cultural

Médio

1.621,00

1

40

Recepcionista

Fundamental

1.621,00

1

40


ÂNGELO MÁRIO PEREIRA ALVES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PUGMIL – TO – CNPJ: 01.615.883/0001-07

Rua Tocantins, nº 178, Centro, Pugmil – TO, CEP: 77.603-000

(63) 3397-1170 - www.pugmil.to.gov.br - prefpugmil@yahoo.com.br